



LEI Nº 735

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.



*"Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de comodato com Instituições de Ensino Superior, para o funcionamento de polo de apoio ou extensão, na forma que especifica e dá outras providências."*

Faço saber que a Câmara Municipal de Jussara, Estado de Goiás, APROVA, e eu Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar contrato de comodato com Instituições de Ensino Superior, para ceder às instalações da Escola Agrícola Comendador João Marchesi, localizado na Rodovia BR-070, km 24, para o funcionamento de pólo de apoio ou extensão.

**Art. 2º** - A presente Lei tem por objetivo a cessão de uso de parte das instalações da Escola Agrícola Comendador João Marchesi, pertencente ao município, destinado a instalações de cursos de graduação, pós-graduação, complementação pedagógica, técnico e demais cursos de capacitação e formação.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o imóvel por um período de 10 anos, a contar da data da publicação dessa Lei, podendo em caso de interesse das partes ser prorrogado sucessivamente por igual período.



**Art. 4º** - O contrato de comodato do imóvel cedido, que trata essa lei, se fará ante as seguintes condições a serem cumpridas pelo comodatário:

I- Deverá utilizar o estabelecimento cedido no horário compreendido das 07h00minhs às 23h00min; desde que não impeça o funcionamento de outras instituições já instaladas como Colégio Agrícola e Faculdade de Jussara;

II- Adotar procedimento que não prejudique o funcionamento da Escola Agrícola Comendador João Marchesi e de outras instituições que já estão instaladas no local, dentre as quais se destaca o Centro de Ciências de Jussara - Ltda.;

III- Fica autorizado a proceder as adaptações necessárias nos prédios, indispensáveis à instalações e funcionamento dos cursos implantados, devendo os gastos serem custeados pela própria comodatária;

IV- Arcar com o pagamento das despesas de água e energia do imóvel, sendo que a forma do pagamento será definida pelo Poder Executivo e constará obrigatoriamente do contrato de comodato disposto no artigo 1º desta Lei.

V- Arcar com os impostos porventura incidentes sobre a atividade exercida pela comodatária.

**Art. 5º**- A cessão do comodato objeto do artigo 1º fica condicionada à autorização formal do chefe do poder executivo, que deverá firmar o instrumento público mencionado no *caput* do artigo 1º, na qualidade de anuente autorizador.



**Art. 6º-** A Prefeitura Municipal poderá solicitar o prédio cedido em comodato, independente do ato especial, retornando o imóvel a comodante, nos seguintes casos:

I- Se o imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada a utilização diversa da qual foi destinada;

II- Se ocorrer o não cumprimento das condições impostas pela presente Lei;

III- Se a comodatária renunciar ao comodato, deixar de exercer sua atividade específica ou se extinguir;

IV- Findo o prazo estipulado no Artigo 3º dessa Lei, sem que haja prorrogação;

V- Por interesse público.

Parágrafo Único - A retomada do imóvel ocorrerá sem que assista a comodatária o direito de qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas, inclusive as necessárias, úteis e voluptuárias, que serão incorporadas ao imóvel.

**Art. 7º** - A existência e a atuação de fiscalização do comodante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da comodatária em relação aos seus encargos e despesas tributárias, trabalhistas, patrimoniais.

**Art. 8º-** As Instituições de Ensino Superior comodatárias deverão conceder bolsas integrais e parciais aos alunos



carentes residentes no Município de Jussara, que assim o comprovarem, sendo que o critério de fornecimento dessas bolsas será instituído pelo Poder Executivo no contrato de comodato.

**Art. 9º** - Se qualquer uma das partes, comodante ou comodatária, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em qualquer parte de qualquer condição contidas nos artigos, incisos e parágrafos desta Lei, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum modo afetar ou prejudicar essas mesmas condições citadas nos artigos, incisos e parágrafos, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Jussara, aos 20 (vinte) dias do mês de Dezembro de 2013.

  
Tatiana Ranna dos Santos  
Prefeita Municipal  
Tatiana Ranna dos Santos  
Prefeita Municipal